

#### PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE RELVADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

- **Art. 1º** A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- **Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de sessenta anos de idade.

#### CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
  - III o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

### **SECÃO II**

#### DAS DIRETRIZES

- Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:
- I viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;



- II participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
  - IV descentralização político-administrativa;
- V capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;
- VII estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
  - IX apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

- $Art.\ 5^o$  Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município de Relvado/RS a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso .
  - Art. 6º Ao Município, através da Secretaria da Assistência Social, compete:
  - I coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- V elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

#### CAPÍTULO IV

### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

**Art. 7º** Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:



- I na área de promoção e assistência social:
- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;
  - d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
  - f) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;
  - g) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
  - II na área de saúde:
- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;
  - d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;
- f) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
  - g) criar serviços alternativos de saúde para idoso;
  - III na área de educação:
- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto:
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
  - IV na área de trabalho:



- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
  - V na área de habitação e urbanismo:
- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
  - c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
  - VI na área de justiça:
  - a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
  - VII na área de cultura, esporte e lazer:
- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
  - b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, em âmbito municipal;
  - c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- § 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.
- § 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em Juízo.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado a Secretaria da Assistência Social.

- **Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
- I assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde (ou Secretaria de Assistência Social) no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;



- II elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
- III promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;
- IV realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;
  - V sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;
- VI elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;
- VII exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Assistência Social.
- **Art.10** O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de 04 (quatro) membros, designados pelo Prefeito, sendo:
  - I 04 (quatro) representantes do Governo Municipal.
  - II 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades.
  - § 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 ( dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 3º No mínimo 02 (dois ) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.
- § 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.
  - § 5º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.
- **Art. 11** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses, podendo ser convocado extraordinariamente, conforme necessidade.
- **Parágrafo Único**. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.
- **Art. 12** A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.
- **Art. 13** O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.
- **Art. 14** O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

### CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL



**Art. 15** É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

#### Art. 16 Constituem recursos do fundo:

- I os de origem orçamentária e extra orçamentária;
- II os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais:
- IV as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- V as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas:
  - VI os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VII importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
  - VIII os saldos de exercícios anteriores;
- IX as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
  - X outras receitas.
- **Art. 17** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.
- **Art. 18** Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
- **Art. 19** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.
- § 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.
- § 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.
- **Art. 20** O repasse de recursos às Entidades e Organizações na área do Idoso, devidamente registradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal.
- **Paragrafo Único:** As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais na área do idoso se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.



**Art. 21** A Contadoria Municipal contabilizará a movimentação dos recursos do Fundo na forma preconizada na legislação em vigor e manterá a disposição do Conselho Municipal do Idoso os demonstrativos e registros das contas, prestando esclarecimentos sempre que for solicitado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22** O Poder Executivo, regulamentará por Decreto a presente Lei, no que se se fizer necessário.
- **Art. 23** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI Prefeito Municipal



#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Vereador Presidente: Senhores(as) Vereadores(as)

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06/2022, ESTABELECE A POLÍTICA, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE RELVADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de sessenta anos de idade.

Considerando a necessidade de estabelecer a politica municipal do idoso e criar o fundo municipal, com fins de estabelecer diretrizes e programas voltados ao idoso, que representa um grande percentual da população do nosso município de Relvado, assegurando e ampliando direitos e viabilizando melhoria da qualidade de vida, bem como, ampliar o controle social, afim de buscar mecanismos de proteção social , faz-se necessário a criação do conselho e criação do fundo.

**Ante o exposto**, certos da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desses nobres Vereadores, em <u>CARÁTER</u> <u>DE</u> <u>URGÊNCIA</u>, contando com parecer favorável a presente Lei.

Ciente da compreensão dos senhores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI** 

Prefeito Municipal